



Normativa Interna do PPGCS Nº 03 – Credenciamento e credenciamento de docentes

(atualizada em 21/07/2023)

A Comissão de Credenciamento de novos docentes e o Colegiado do Curso de Mestrado, no uso das suas atribuições, estabelecem os procedimentos, critérios e prazos para credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade da UFSA.

Art. 1º. Os procedimentos, critérios e prazos para credenciamento, credenciamento e desligamento de docentes serão conduzidos por essa normativa e tendo como base o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade (PPGCS), a Resolução CONSUNI 23/2019 (que estabelece o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia) e demais normas internas pertinentes.

Parágrafo único. A definição das categorias de docentes, para efeitos de enquadramento nos programas de pós-graduação e das avaliações, é estabelecida pela CAPES, através da Portaria 81, de 03 de junho de 2016.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 2º. Integram a categoria de permanentes, os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos, cf. Portaria CAPES 81/2016:

- I. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participação de projetos de pesquisa do PPGCS;
- III. orientação de alunos de mestrado do PPGCS, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição; e
- IV. vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG; e
 - d. a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 3º. O credenciamento de docentes é realizado para um período de quatro anos, por chamada específica e, ao final deste período, o/a docente deverá solicitar o credenciamento.

Art. 4º. A pontuação exigida para credenciamento de novos/as docentes permanentes no PPGCS será estabelecida de acordo com o Anexo II (barema), devendo ser observada a pontuação mínima maior ou igual a 30 (trinta) pontos.

Art. 5º. O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso com os seguintes documentos:

- I. Curriculum Lattes atualizado;
- II. Diploma de doutorado em instituição reconhecida pelo MEC ou documento equivalente;
- III. Para docentes do quadro efetivo da UFSB: documento de concordância da sua Unidade de lotação, liberando o docente para atuar por pelo menos 15 horas por semana no PPGCS;
- IV. Para docentes externos à UFSB: instituições com acordo formal de cooperação que preveem a liberação dos docentes para a atuação no PPGCS ou anuência formal da instituição de origem assinado por Pró-reitor ou Reitor, liberando o docente para atuar por pelo menos 15 horas por semana no PPGCS;
- V. Anexo I (Formulário) preenchido;
- VI. Anexo II (Barema) preenchido, indicando pontuação esperada, considerando a área Interdisciplinar da CAPES e a produtividade acadêmica dos últimos cinco anos; e
- VII. Comprovação da produtividade acadêmica indicada no inciso anterior.

Art. 6º. Os pedidos de credenciamento podem ser recusados pelo Colegiado do Programa, com parecer da Comissão de Credenciamento, observados o interesse e capacidade de absorção dos/as docentes, a relação docente/estudante, a estrutura organizacional estabelecida e/ou outro critério definido em maioria.

CAPÍTULO II

DO REDEDENCIAMENTO E DEDREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 7º. O processo de recredenciamento é feito a cada quadriênio.

§ 1º. Cada docente deverá encaminhar ao colegiado, até o mês de agosto, formulário de solicitação (ANEXO I) e planilha de pontuação (ANEXO II), com documentação comprobatória da produção e cópia do currículo atualizado, referente aos últimos quatro anos.

§ 2º. Para o recredenciamento o/a docente deverá atingir a pontuação maior ou igual a 40 (quarenta) pontos, conforme itens de produção disponíveis no Anexo II.

§ 3º. É responsabilidade do/a docente informar os dados indicados, não cabendo a inclusão de novos documentos (pelo/a solicitante ou membros da comissão) após o início das análises. Compete à Comissão apenas a conferência e validação da informação prestada.

§ 4º. O não atendimento à pontuação necessária especificada no segundo parágrafo desse artigo implicará no dedredenciamento do/a docente.

Art. 8º. Adicionalmente, implica em dedredenciamento de docentes o **não** atendimento aos requisitos abaixo no quadriênio:

- I. Ofertar componentes curriculares regulares no PPGCS ao menos duas vezes;
- II. Orientar e/ou finalizar as orientações em andamento no PPGCS de pelo menos quatro discentes, salvo a ausência de mestrando candidato para o/a docente;
- III. Apoiar a gestão do PPGCS, compondo uma ou mais comissões, comprovando sua participação ao longo de todo o período;

- IV. Possuir no mínimo a publicação de: dois artigos publicados com extratos A do QUALIS-CAPES na área Interdisciplinar; e/ou dois capítulos de livro na área Interdisciplinar com indexação e conselho editorial; e/ou livro completo na área Interdisciplinar com indexação e conselho editorial; e
- V. Ter a participação de alunos de Graduação e/ou do PPG em Ciências e Sustentabilidade em pelo menos um dos artigos científicos publicados.

Parágrafo único - Os artigos científicos, livros ou capítulos de livros, patentes e registros publicados por mais de um docente do PPCS ou candidato a ingresso como membro do PPGCS terá sua pontuação dividida equivalentemente entre os membros/candidatos autores pertencentes ao programa.

Art. 9º. O descredenciamento será feito pelo Colegiado do curso.

§ 1º. O/A docente descredenciado/a poderá recorrer ao Colegiado expondo os motivos da não obtenção da pontuação mínima exigida.

§ 2º. O/A docente descredenciado/a não poderá, no decorrer do próximo ano, ter novos/as orientados/as, e nem terá seu nome incluído nos prospectos do Programa;

§ 3º. O/A docente descredenciado/a poderá continuar com os/as orientados/as em curso até a defesa;

§ 4º. O/A docente descredenciado/a poderá solicitar credenciamento ao início de cada quadriênio da CAPES.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES

Art. 10. Integram a categoria de colaboradores os docentes do Programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e/ou orientação de estudantes do PPGCS.

§ 1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho não caracteriza um professor ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador/a.

§ 2º. Para o credenciamento como colaborador o/a docente deverá atingir a pontuação maior ou igual a 30 (trinta) pontos, conforme itens de produção disponíveis no Anexo II.

§ 3º. A solicitação de credenciamento seguirá o previsto no art. 5º dessa normativa.

§ 4º. O número máximo de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% do número de docentes permanentes do Programa. Nesse cálculo, o arredondamento é feito segundo as normas da ABNT/NBR 5891/1977.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E PESQUISADORES VISITANTES

Art. 11. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras IES, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º. O docente visitante deve ser portador do título de doutor.

§ 3º. O credenciamento dar-se-á mediante a análise do acordo formal de liberação da instituição de origem, podendo o Colegiado optar por utilizar os mesmos critérios para professores já credenciados no Programa.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE CONVIDADO

Art. 12. O docente convidado pode atuar ministrando parte da carga horária de disciplinas sob a supervisão do docente credenciado responsável pela disciplina.

§ 1º. O docente convidado deve ser portador do título de doutor e estar vinculado à instituição de ensino superior e/ou de pesquisa.

§ 2º. O credenciamento dar-se-á por solicitação de um docente do programa, por meio de requerimento acompanhado do Currículo Lattes do docente convidado reportando a produção dos últimos cinco anos.

§ 3º. No requerimento deverá ser indicada a disciplina e carga horária a ser ministrada pelo docente convidado.

§ 4º. O docente convidado poderá ministrar no máximo cinquenta por cento da carga horária total da disciplina.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E COMPROMISSOS DOS DOCENTES

Art. 13. A atuação no Programa e seu processo de manutenção deverá compatibilizar-se com as demais atividades na instituição e observar:

- I. O conhecimento das normativas e regimento interno do PPGS;
- II. O atendimento dos prazos;
- III. A disponibilidade dos dados para avaliação;
- IV. A participação nas reuniões de Colegiado para apreciação dos relatórios;
- V. O apoio nas atividades de gestão do Programa, quando pertinente;
- VI. Buscar e desenvolver projetos em cooperação com outras instituições, principalmente projetos financiados; e
- VII. Manter o currículo sempre atualizado na plataforma Lattes, com prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 14. Possui a função permanente de avaliar os pedidos de credenciamento e reconhecimentos, elaborando relatórios e submetendo-os para apreciação do Colegiado de curso.

§ 1º. Será composta por três membros, definidos em reunião de Colegiado de curso, sendo preferencialmente cada um de uma linha de pesquisa do Programa.

§ 2º. O desligamento e/ou substituição na composição da Comissão deverá ser solicitado formalmente ao Colegiado do curso pelo membro integrante.

§ 3º. É vedado ao membro da Comissão solicitar desligamento durante processo de avaliação de credenciamento e/ou credenciamento em curso, devendo finalizar o processo de trabalho anteriormente.

§ 4º. O Colegiado do curso, por votação de sua maioria, poderá solicitar desligamento e/ou substituição de membro(s) integrante(s) da Comissão.

Art. 15. A Comissão conduzirá duas avaliações sobre todos os docentes credenciados: uma avaliação parcial orientativa até o final do primeiro biênio e uma avaliação final anterior ao término do quadriênio.

Parágrafo único. Ambas as avaliações, parcial e final, devem ser finalizadas antes da publicação do edital de seleção para alunos regulares.

Art. 16. A Comissão apresentará relatório sobre sua avaliação parcial orientativa para o Colegiado de curso, que deverá comunicar os resultados da avaliação para os/as docentes.

§ 1º. Deverá constar no relatório parcial:

- a) Diagnóstico;
- b) Propostas de melhoria do processo de atuação dos/as docentes;
- c) Notificação aos/as docentes em situação de déficit dos requisitos de atuação no programa;
- d) Indicação de proporção de docentes permanentes e colaboradores/as e de docente/estudante;
- e) Indicação da viabilidade de credenciamento de novos/as docentes; e
- f) Indicação dos/as docentes com menores índices de avaliação e sugestão de encaminhamentos em relação à ofertade vagas no próximo edital de seleção de alunos regulares e indicação de possível descredenciamento/mudança de status (permanente/colaborador), levando em consideração as normativas e orientações mais recentes emitidas pela CAPES.

§ 2º. O relatório final da Comissão consistirá em:

- a) Diagnóstico;
- b) Propostas de melhoria do processo de atuação dos docentes;
- c) Lista de docentes para credenciamento e credenciamento;
- d) Lista de docentes para descredenciamento;
- e) Indicação de proporção de docentes permanentes e colaboradores e de professor-aluno; e
- f) Outras indicações pertinentes.

§ 3º. A Comissão apresentará relatório de sua avaliação final para o Colegiado, que deverá deliberar e informar os encaminhamentos aprovados para os/as docentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Essa normativa aplica-se aos docentes permanentes, colaboradores, visitantes e convidados.

Art. 18. Os processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento devem ser apreciados e homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso deste PPG.

Teixeira de Freitas, Bahia, 21 de julho de 2023.

Comissão de Credenciamento Docente

Portaria 007/2022 CFDT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFESB
CAMPUS PAULO FREIRE
CENTRO DE FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E SUSTENTABILIDADE



ANEXO I

Formulário de solicitação de credenciamento/recredenciamento docente no Programa de Pós-graduação em Ciências e Sustentabilidade (PPGCS)

Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade (PPGCS)

Eu, _____, venho requerer meu (credenciamento/recredenciamento) docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade da UFESB.

Declaro que estou ciente das normas de credenciamento e recredenciamento de docentes junto ao referido Programa e dos documentos internos que discorrem sobre as normas da pós-graduação na UFESB (e.g., regimento interno do PPGCS e Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFESB), além das exigências necessárias, conforme a legislação vigente e ao documento de área da CAPES, no qual o programa está inserido. Também me comprometo em participar de comissões de trabalho do Programa e colaborar: com o preenchimento do relatório de avaliação do programa pela CAPES; com a autoavaliação do programa como docente; da autoavaliação dos meus discentes; e no levantamento de dados/informações de meus futuros egressos no Programa.

Área de concentração e linha de pesquisa que pretende atuar no Programa (indicar um ou mais):

- Recursos agrossilvopastoris
- Recursos naturais e ambientais
- Relações socioambientais

Participa como docente permanente e/ou colaborador em outro PPG *Stricto Sensu*?

Instituição que possui vínculo: _____

Indicação de, no mínimo, dois componentes curriculares já existentes no PPGCS e/ou optativos e tópicos especiais para ofertar no ano letivo (anexar ementa com a respectiva carga horária no caso de optativas e tópicos especiais):

1. _____
 2. _____
- Outras: _____

Indicação de, no mínimo, duas comissões de apoio existentes no PPGCS para trabalho e gestão do curso.
Comissões:

1. _____
 2. _____
- Outras: _____

Para credenciamento, ofertou pelo menos dois Componentes Curriculares no quadriênio?

() Sim () Não

Para credenciamento: Quantitativos das orientações concluídas no último quadriênio (na forma de anexo)

Anexar junto a este formulário no Processo os seguintes documentos: Currículo Lattes atualizado e comprovação de participação em comissões no programa (caso seja credenciamento).

Local e data	Assinatura do (a) solicitante

ANEXO II

Tabela de pontuação para credenciamento e credenciamento docente do PPGCS

Item	Pontuação por unidade do item	Pontuação mínima para credenciamento	Pontuação mínima para credenciamento	Pontuação indicada pelo/a docente
1. Captação de recursos financeiros				
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	5			
Participação como membro em projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	2,5			
2. Formação de recursos humanos (Pós-Graduação)		2,5	10	
Coorientação de mestrado ou doutorado concluída* ¹	2,5			
Coorientação de mestrado ou doutorado em andamento* ¹	1			
Orientação de mestrado em andamento	2,5			
Orientação de mestrado concluída	5			
Orientação de doutorado em andamento	5			
Orientação de doutorado concluída	8			
3. Formação de recursos humanos (Graduação)		1	2	
Orientação de IC concluída	1			
Orientação de TCC concluída	1			
4. Produção científica-tecnológica*²		10	15	
Artigo publicado em periódico área Interdisciplinar* ³				
A1 Qualis Único	5			
A2 Qualis Único	4			
A3 Qualis Único	3			
A4 Qualis Único	2			
B1 a B4 Qualis Único	1			
Publicação de livro* ³	3			
Publicação de capítulo de livro técnico-científico* ³	2,5			
Patente depositada ou outros produtos técnico-tecnológicos (mapas, material didático, manuais, cartilhas, curso profissional, etc.)	2			
Patente registrada	10			

Item	Pontuação por unidade do item	Pontuação mínima para credenciamento	Pontuação mínima para credenciamento	Pontuação indicada pelo/a docente
Participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq	1			
Possuir projeto de pesquisa cadastrado no currículo lattes (concluído e/ou em andamento).	1			
5. Ensino			8	
Atuação em componentes curriculares obrigatórios /optativos do Programa no quadriênio (cada 30h)	4			
6. Extensão				
Coordenador ou Coordenador Adjunto de programa ou projeto de extensão registrado em sua respectiva unidade acadêmica (por ano).	1,0			
Participação como membro em programa ou projeto de extensão registrado na PROEX (por ano). Para credenciamento: o Programa ou Projeto de extensão deve ter participação com discente/egresso do Programa na equipe.	0,5			
7. Gestão			5,0	
Participação em Decanato (por ano)	1,5			
Participação em Coordenação de curso de graduação/ pós-graduação lato sensu (por ano)	1,0			
Participação em Coordenação/vice coordenação de curso de pós-graduação stricto sensu (por ano)	4,0			
Coordenação e/ou vice-coordenação de curso de pós-graduação (por ano)	4,0			
Participação no Colegiado do PPG (por ano)	2,0			
Participação em Comissões do PPG (por comissão)	1,25			
Pontuação total				
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:				
A pontuação total mínima para credenciamento é: ≥ 30 pontos considerando os itens 1, 2, 3 e 4.				
Pontuação total mínima para credenciamento é: ≥ 40 pontos e atingir pontuação mínima dos itens 2, 3, 4, 5 e 7.				
Para todos os itens considerar atividades desenvolvidas durante o quadriênio.				
* ¹ Pontuação válida apenas para credenciamento.				
* ² Para mulheres que tiveram ou adotaram filhos/as no quadriênio, adicionar 5 pontos por ano (até um máximo de 10 pontos), contabilizados desde o nascimento/adoção até a idade de dois anos.				
* ³ Para produção com discente do PPGCS, resultado da dissertação ou tese defendida, no máximo há 5 anos excluído o ano vigente, acrescentar 0,5 por produto.				
O(A) docente deve entregar o barema preenchido para APENAS conferência da Comissão e estar com o currículo lattes atualizado no momento da avaliação.				